



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1889/2014

Protocolo no Jamil Vargas Noroeste
Nº 109 13-06-14
Responsável

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ COM O INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PENSÃO E BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - IPAMC.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º. Fica parcelado o débito não previdenciário do Município de Cordeiro com Regime Próprio de Previdência Social, gerido pelo INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PENSÃO E BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 e alterações.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. O artigo 1º desta lei trata-se da utilização de recursos previdenciários indevidos, dos exercícios 2008 e 2009, apurado pela Auditoria Fiscal do MPS conforme NAF nº 0295/2012 no montante de R\$ 154.025,23 (cento e cinquenta e quatro mil vinte e cinco reais e vinte e três centavos).



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

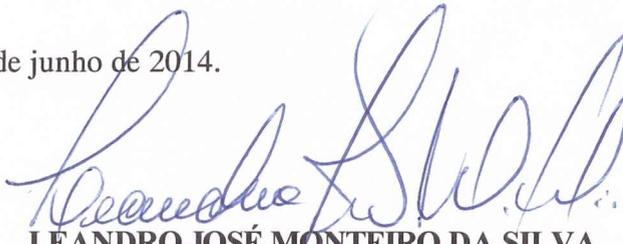
I – Fica atualizado nos termos do artigo 2º, o valor do caput no montante de R\$ 251.257,02 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), sendo o mesmo parcelado em 60 (sessenta) parcelas.

II – O vencimento da primeira parcela será o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

III – O valor da primeira parcela de que trata o inciso I será de R\$ 4.187,62 (quatro mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) e as demais parcelas serão mensalmente atualizadas na forma do §1º do art. 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2014.



LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Cordeiro
Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE ACORDO I – 2014

PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITO NÃO PREVIDENCIÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Vargas, 42/54, no centro, Cordeiro –RJ , devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, doravante denominado DEVEDOR, representado neste termo pelo SR. **LEANDRO JOSE MONTEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 905.043.567-04 e portador do RG nº 068.781.343 IFP, residente na Av. Presidente Vargas, 137, apto. cob. 03, Centro, em Cordeiro – RJ e o **INSTITUTO DE PENSÕES, APOSENTADORIAS E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO-IPAMC**, situado na rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406, no centro, em Cordeiro. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, criado pela Lei Municipal nº 503/93, inscrito no CNPJ sob o nº 04.289.397/0001-34, doravante denominado CREDOR neste ato, representado pelo DR. **RODRIGO MAZZO ALMADA HERMSDORFF**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador da cédula de identidade RG nº 130.123.34-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.435.347-08, firmam o presente acordo de parcelamento de débitos previdenciários, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O Instituto é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Cordeiro da quantia de R\$ 154.025,23 (cento e cinquenta e quatro mil e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), correspondentes a **“UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS INDEVIDO”** (excesso de gastos de despesas administrativas) nos exercício de 2008 e 2009, apontado pela NAF nº 0295/2012, a importância acima declarada será discriminada e atualizada, conforme planilha abaixo.



Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro
“Prazer em atender o Servidor Público Municipal”

Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 - Centro – Cordeiro – RJ -

CEP: 28540-000

Contatos: Telefones: (22) 2551-1478 E-mail : ipamc@hotmail.com

Rodrigo Mazzo Almada Hermsdorff
Presidente IPAMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Leandro José Monteiro da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal de Cordeiro
Estado do Rio de Janeiro

Exercício	Valor Original (R\$)	Atualização (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Valor Atualizado (R\$)
2008	64.975,24	20.308,18	25.712,95	426,42	111.422,79
2009	89.049,99	23.158,51	27.064,69	561,04	139.834,24
TOTAL	154.025,23	43.466,69	52.777,64	987,46	251.257,02

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Cordeiro, confessa ser devedora do montante citado e compromete-se a quitar o débito na forma aqui estabelecida.

A devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Pensão, Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro, IPAMC, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

O parcelamento de acordo com a **Lei Municipal nº 1889/2014**, no montante de R\$ 251.257,02 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Dois Centavos) será efetuado em 60 parcelas mensais e sucessivas devidamente acrescidas de juros e correção monetária, estabelecidos.

O valor da primeira parcela será de **R\$ 4.187,62 (Quatro Mil Centos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos)** e será paga até **18/07/2014**.



Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro
"Prazer em atender o Servidor Público Municipal"

Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 - Centro - Cordeiro - RJ -.
CEP: 28540-000

Contatos: Telefones: (22) 2551-1478 E-mail : ipamc@hotmail.com

Rodrigo Mazzo Almada Hermsdorf
Presidente IPAMC

PREFEITURA MUN. DE CORDEIRO
Leônidas José Monteiro da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal de Cordeiro
Estado do Rio de Janeiro

As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

A devedora se obriga também a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas do referido débito que vencerem após esta data.

O parcelamento da dívida, constante deste instrumento é definida e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao Instituto de Pensão, Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro- IPAMC, para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo devedor ou seu sucessor de 02 (duas) das parcelas consecutivas ou 03(três) parcelas alternadas, nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida ativa do credor, com os acréscimos legais e autorizando o credor a promover o desconto do valor da dívida direto no Fundo de Participação do Município - FPM.

PREFEITURA MUN. DE CORDEIRO
Leandro José Monteiro da Silva
Prefeito

Rodrigo Marzão Almada Hermsdorff
Presidente IPAMC



Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro
"Prazer em atender o Servidor Público Municipal"

Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 - Centro - Cordeiro - RJ -
CEP: 28540-000
Contatos: Telefones: (22) 2551-1478 E-mail : ipamc@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Cordeiro
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA QUARTA – DA MORA

O credor não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o devedor em mora pelo não pagamento das parcelas do presente termo, conforme dispõe a cláusula terceira sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o devedor a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem-se em motivos para a rescisão deste acordo que ocorrerá independentemente de quaisquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial:

- A) A infração de qualquer das cláusulas deste instrumento:
- B) A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em dívida ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor sujeitando-se o devedor a sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1%(um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo pelo devedor importa em confissão definitiva e irrevogável de débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda confissão extrajudicial nos termos dos art.348, 353 e 354 do código de processo civil.



Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro
"Prazer em atender o Servidor Público Municipal"

Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 - Centro – Cordeiro – RJ -

CEP: 28540-000

Contatos: Telefones: (22) 2551-1478 E-mail : ipamc@hotmail.com

PREFEITURA MUN. DE CORDEIRO
Leandro José Monteiro da Silva
Prefeito

Rodrigo Mazzo Almada Hermsdorf
Presidente IPAMC



Prefeitura Municipal de Cordeiro
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

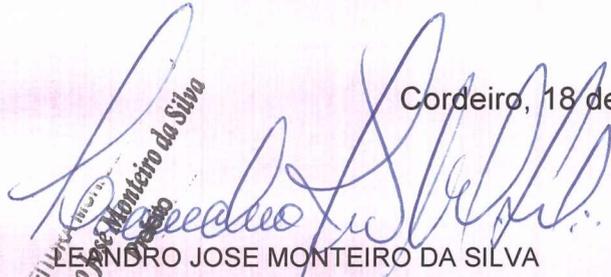
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal de circulação que publique os atos oficiais da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cordeiro- RJ.

E por estarem justos e acordados, para fins de direito, este instrumento é firmado em duas vias de igual teor e forma diante de 02 (duas) testemunhas.

Cordeiro, 18 de junho de 2014.

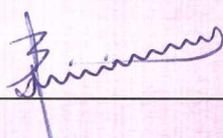

LEONARDO JOSE MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal


RODRIGO MAZZO ALMADA
Presidente do IPAMC

Testemunhas:



Nome: Felipe Prata de Souza
CPF: 125 895 127 40



Nome: Narciso Simeus Benedicto de Oliveira
CPF: 041.054.327-61



Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro
"Prazer em atender o Servidor Público Municipal"

Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 - Centro - Cordeiro - RJ -
CEP: 28540-000

Contatos: Telefones: (22) 2551-1478 E-mail : ipamc@hotmail.com